

*[Handwritten signature]*

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data	Número
_____/_____/_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE \_\_\_\_\_ 2014 \_\_\_\_\_

PERÍODO _____ 2013 _____ A _____ 2014 _____
PRESIDENTE <u>JÚLIO FERRARE</u> VICE-PRESIDENTE <u>CARLOS RENATO LINO</u>
1º SECRETÁRIO <u>FABRÍCIO F. SOARE</u> 2º SECRETÁRIO <u>LUCAS MOULAIS</u>

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 65/2014

**INICIATIVA:**  
EDIL OSMAR DA SILVA

**HISTÓRICO:**

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

*OF/CM/Nº 2566/14 em 16/12/14*

*Dom Emvelas*

LEITURA 25 / 02 / 2014

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO 18 / 12 / 2014

APROVADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação *d*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



99

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>UNANIMIDADE</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b>	<input type="checkbox"/> <b>ABSTENÇÃO</b>
Sessão <u>16/12/2014</u>	
Presidente _____	

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

## PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>

DI. JORNAL: PLO
PROJECÇÃO: 17636
NÚMERO PROJECÇÃO: 65
DATA PROJECÇÃO: 19/12/14

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art.1<sup>o</sup>** – As casas noturnas do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES devem instalar dispositivos eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura até o encerramento de suas atividades

Parágrafo único – O dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

**Art.2<sup>o</sup>** – Para o fim do dispositivo de lei consideram-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casa de shows e de espetáculos sem acentos marcados para a totalidade de público, boates e danceterias.

**Art. 3<sup>o</sup>** – Ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, junto a placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Parágrafo único – Na placa referida no caput deste artigo, deverão constar os seguintes dizeres: “Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de bombeiros – telefone 193.

**Art. 4<sup>o</sup>** – O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

**Art. 5<sup>o</sup>** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6<sup>o</sup>** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03  
[Handwritten signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A propositura visa não só auxiliar os órgãos públicos de fiscalização e controle, mas também possibilita que os consumidores que frequentam esses estabelecimentos tornem-se os fiscais, colaborando para impedir tragédias.

O sistema é ágil e eficiente, sendo acessível a qualquer empreendimento.

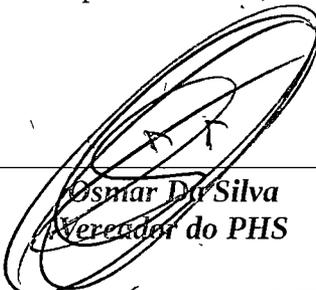
É de fundamental importância o controle da capacidade de lotação de espaços de entretenimento, pois mesmo depois da tragédia da boate Kiss, no município de Santa Maria — RS pouco se avançou neste campo.

Constata-se que muitos jovens não estão preocupados com as condições das casas de show ou espetáculos que frequentam, e mesmo o Poder Público não têm fiscais em número suficiente para uma fiscalização mais efetiva.

A propositura contribui para despertar o interesse dos frequentadores destes estabelecimentos para o perigo da superlotação.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.”

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de março de 2014.



Osmar Da Silva  
Vereador do PHS

**“A FAMÍLIA É BASE DE TUDO!”**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor.**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*[Handwritten Signature]*

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> <del>INDEFERIDO</del>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 10 / 12 / 2014	
Presidente _____	

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>**

DOCUMENTO. PLO.
PROT. GENL. 17636
N <sup>o</sup> PROJ. 65
DATA PROTOCOLO 19/02/14

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art.1<sup>o</sup>** – As casas noturnas do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES devem instalar dispositivos eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura até o encerramento de suas atividades.

Parágrafo único – O dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

**Art.2<sup>o</sup>** – Para o fim do dispositivo de lei consideram-se casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casa de shows e de espetáculos sem acentos marcados para a totalidade de público, boates e danceterias.

**Art. 3<sup>o</sup>** – Ficam as casas noturnas obrigadas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, junto a placa indicativa da capacidade máxima permitida.

Parágrafo único – Na placa referida no caput deste artigo, deverão constar os seguintes dizeres: “Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de bombeiros – telefone 193.

**Art. 4<sup>o</sup>** – O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

**Art. 5<sup>o</sup>** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6<sup>o</sup>** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A propositura visa não só auxiliar os órgãos públicos de fiscalização e controle, mas também possibilita que os consumidores que frequentam esses estabelecimentos tornem-se os fiscais, colaborando para impedir tragédias.

O sistema é ágil e eficiente, sendo acessível a qualquer empreendimento.

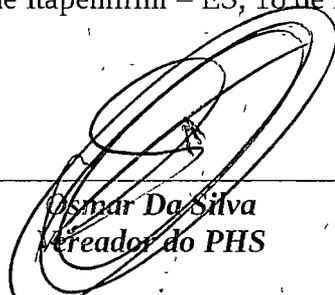
É de fundamental importância o controle da capacidade de lotação de espaços de entretenimento, pois mesmo depois da tragédia da boate Kiss, no município de Santa Maria — RS pouco se avançou neste campo.

Constata-se que muitos jovens não estão preocupados com as condições das casas de show ou espetáculos que frequentam; e mesmo o Poder Público não têm fiscais em número suficiente para uma fiscalização mais efetiva.

A propositura contribui para despertar o interesse dos frequentadores destes estabelecimentos para o perigo da superlotação.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.”

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de março de 2014.

  
Osmar Da Silva  
Vereador do PHS

**“A FAMÍLIA É BASE DE TUDO!”**

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor.**

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
[Handwritten signature]

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014

INICIATIVA: Vereador Osmar da Silva

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Osmar da Silva, **dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes em casas noturnas, e dá outras providências.**
2. No que tange à repartição de competência constitucional, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CR), inserindo-se nesse tema o estabelecimento de certas restrições a comportamentos e atividades particulares, com o objetivo de manter a ordem e a paz social, por meio do exercício do poder de polícia administrativo. Nesse sentido, vejamos a lição do saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

“(…) compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento estende-se a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.” (In: Direito Municipal Brasileiro, 14 ed., SP: Malheiros, 2006, p. 504)

Como se pode verificar, o Município possui competência para legislar sobre regras que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes. A essas normas, convencionou-se chamar de posturas municipais.

As posturas municipais não se enquadram dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo, que são aquelas listadas no § 1º, do art. 61, da CR, o qual, por força do Princípio da Simetria, é aplicado também aos Estados e Municípios.

Assim, a matéria sob exame comporta-se nas competências constitucionais do

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

Legislativo Municipal.

- No entanto, destaca-se a imperiosa necessidade de obediência aos ditames da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre as técnicas legislativas, especialmente em seu art. 11 quando determina que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (exigência contida também no art. 114, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Verifica-se que o art. 4º do projeto em questão viola tal determinação legal, uma vez que possui uma redação confusa e incoerente.

**Dessa forma, o artigo 4º deverá sofrer emenda modificativa.**

- Por sua vez, o art. 5º do projeto determina que as despesas deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Além de não indicar a unidade orçamentária, o seu código e a sua especificação (violando assim o mandamento do art. 106, I e V, da LOM, reprodução simétrica do art. 167, I e V, da CR), tal dispositivo é inconstitucional pois a iniciativa de tal matéria é de competência do Chefe do Executivo.

O Prefeito Municipal é o gestor da Administração Municipal (art. 69 da LOM, e art. 84, II da CR) e, portanto, cabe a ele a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária (arts. 61, §1º, II, "b" da CR).

Ademais, como cediço, é vedado ao Poder Legislativo conferir atribuições ao Executivo, sob risco de violação do pacto federativo e separação dos poderes (art. 2º da CR).

**Desse modo, o artigo 5º deveria sofrer emenda supressiva, a fim de sanar a inconstitucionalidade presente.**

- Nunca é demais lembrar ainda os preceitos do artigo 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (Antiga Lei de Introdução ao Código Civil), e do art. 8º da Lei Complementar 95/1998 que dizem, respectivamente:

"Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. (LINDB DL 4657/42)"

"Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que, dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão. (LC 95/98)"

Leis municipais não são, *a priori*, leis de pequena repercussão. Ao contrário do que

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pode imaginar o leigo, o conceito de grande ou pequena repercussão se refere não exatamente ao número de destinatários da lei mas à qualidade do destinatário.

Vejamos as palavras do professor Barbi de Souza, sócio-fundador do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos):

As leis de pequena repercussão são aquelas que produzem efeitos imediatos, tendo como destinatário o próprio governo. Exemplos: a lei que cria um cargo, a lei que autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel público, a lei que prevê a criação de um determinado fundo, a lei que cria uma secretaria... São consideradas de pequena repercussão porque o projeto é proposto por quem irá implementar a lei de forma imediata. A lei que cria um cargo, junto ao poder executivo, somente pode ser proposta pelo próprio poder executivo, que é quem irá implementá-la. O círculo construtivo da lei é restrito e seu efeito é específico.

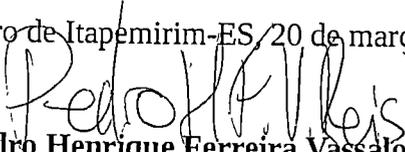
As leis de grande repercussão são as que produzem efeitos não só para o governo, mas também para a sociedade. A eficácia é geral e a iniciativa normalmente não é reservada. Exemplos: leis que definem as políticas públicas, leis que tratam de mobilidade urbana, leis ambientais, leis que restringem direitos... São de grande repercussão porque a sua entrada no mundo das pessoas e das instituições determina mudança de conduta, de hábito, de comportamentos, enfim, de cultura.

Dessarte, o artigo 6º do projeto sob análise deveria sofrer emenda supressiva, caso os demais dispositivos não padecessem de inconstitucionalidade insanável.

- Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei padece de **vícios insanáveis de constitucionalidade**, razão pela qual não pode prosperar, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de março de 2014.

  
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis  
OAB/ES 15.389  
Procurador Legislativo

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09  
 09

OF/PLG Nº. 014/2014

DATA: 24/03/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO:	OFCP
PROTOCOLO GERAL:	18781/14
NÚMERO PROJEC:	14/2014
DATA PROTOCOLO:	25/03/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Régimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>027/2014</u>				
<u>029/2014</u>				
<u>025/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

*Ricardo 25/03/14*  
*Cecotti*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10  
[Handwritten signature]

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2014

**INICIATIVA:** Vereador Osmar da Silva

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

#### **RELATÓRIO:**

*“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTAGEM DE PESSOAS PRESENTES EM CASAS NOTURNAS”.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota pelo encaminhamento regular da matéria, com as seguintes emendas:

#### EMENDAS MODIFICATIVAS

O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O estabelecimento que descumprir a presente lei, após notificada, será autuada em 100 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), sendo elevada ao dobro em caso de reincidência.”*

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> MAIORIA
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> AUSÊNCIA
Sessão 10/12/2014	
Presidente	

[Handwritten signature]

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*[Handwritten signature]*

O art. 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

### EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 5º do presente projeto, sendo renumerado o artigo seguinte:

ARQUIVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
S: 16/12/2014	

### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

### **DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com as emendas em comento, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

*Ata 09/04/14*

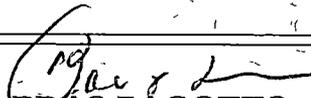
*OKA*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

2

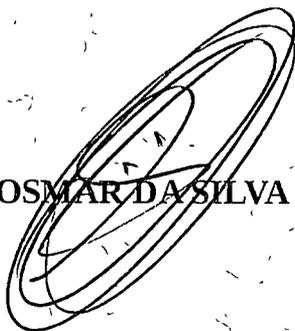


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
**BRAS ZAGOTTO** – Presidente

12  


  
**DAVID ALBERTO LOSS** – Relator

  
**OSMAR DA SILVA** - Membro



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13

OF/PLG Nº. 019/2014

DATA: 10/04/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO  
 VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

DOCUMENTO: 01 OFCP  
 PROTOCOLO GERAL: 19300/14  
 NÚMERO PRÓPRIO: 65/2014  
 DATA PROTOCOLO: 10/04/14

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>065/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

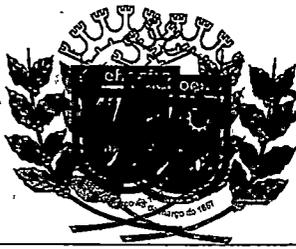
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
 Presidente

Recebi em  
 10/04/14

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*16/12*  
*[Signature]*

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	V			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 065/2014  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 16/12/2014  
 RESULTADO DA VOTAÇÃO  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR UNANIMIDADE  
 SALA DAS SESSÕES 16/12/2014

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
 REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
 RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL  
 \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBS:

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO  
 Sessão 16/12/2014  
 Presidente \_\_\_\_\_

*"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"*

### JUNTADAS:

- 1 - 19 / 02 / 14 - Protocolado com 05 fls.
- 2 - 20 / 03 / 2014 - Parecer Jurídico fls. 06/08
- 3 - 25 / 03 / 2014 - OF/PL n° 014/2014 a Comissão de Constituição fls. 09
- 4 - 09 / 04 / 2014 - Parecer da Comissão de Constituição fls. 10/12
- 5 - 10 / 04 / 2014 - OF/PL n° 019/2014 a Comissão de Educação fls. 13
- 6 - 16 / 02 / 2014 - Folha de rotacion fls. 14
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -